



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 223/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1834
Em 10 / 12 / 2013
J. F.
ENCARREGADO

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE MÚSICOS E BANDAS LOCAIS NOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º. Fica sugerida a contratação de músicos e bandas locais nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, bem como, em todos aqueles eventos com apoio logístico, financeiro ou executório da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Parágrafo único. Entende-se por eventos para fins de aplicação desta Lei, promoções artísticas relacionadas com a apresentação de músicos e musicais.

Art. 2º. Para eventos com mais de quatro horas de duração, com apresentação das bandas e dos artistas contratados para o evento, sugere-se disponibilizar 30% da programação do evento para a apresentação de músicos e bandas locais.

Art. 3º. Fica a critério da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano viabilizar, junto com a organização do evento, à disponibilização do intervalo de horário de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Para fins de escolha das bandas e dos músicos locais, deverá, quando viável, observar-se a relação com o gênero musical das apresentações contratadas.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Fica a encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promover e viabilizar o cadastro de todos os músicos, bandas e artistas da área musical residentes e domiciliados em Marechal Floriano.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA Visa-se com o presente Projeto de Lei, oferecer aos artistas locais oportunidade para que possam expor suas artes, pois entendemos que devemos valorizar os jovens de nosso município, concedendo a eles mais oportunidades de se apresentarem e mostrar seus talentos.

Ademais, Marechal Floriano carece de apoio para que os cidadãos daqui desenvolvam seus talentos e o exponham ao público, sendo que existem pessoas que possuem grandes aptidões e estas não são exploradas e, precisamos valorizar nossos artistas, enfatizando-se o talento dessas pessoas criando-se oportunidades.